

**CONTRATO N.º 36/SASULisboa/2025**

Os **Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 510 762 980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto - Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, representada pelo Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2768/2023, adiante designados por Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

**BRANCO REFRESCANTE, LDA.**, pessoa coletiva n.º 517 208 083, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 27, 3530-144 Mangualde, representada por Joaquim José Santos da Costa, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de gerente, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante.

**DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO:**

CONCURSO PÚBLICO N.º 002/CP/SASULisboa/2025 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”

**MODALIDADE DO PROCEDIMENTO REALIZADO:**

Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, “CCP”)

**DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

Despacho de 06/03/2025, do Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 2768/2023.

**DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Despacho de 08/05/2025, do Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, exarado na Informação de adjudicação n.º 67/2025.

**DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**

Despacho de 08/05/2025, do Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, exarado na minuta do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:**

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento n.º 4192500167, compromisso e assunção de compromissos plurianuais n.º 5192500489, ambos inscritos na Classificação Económica D.02.02.20.E0 e fonte de financiamento 513, relativos à despesa em análise.

### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto Contratual

1. Pelo presente contrato, o Cocontratante obriga-se perante o Contraente Público à prestação de serviços de recolha e tratamento de roupa, incluindo lavagem, engomagem, dobragem, embalagem e entrega da mesma, nas instalações afetas aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, de acordo com o previsto no caderno de encargos e demais peças procedimentais.
2. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Caderno de Encargos.
3. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **98310000-9 – Serviços de lavagem e de limpeza a seco.**

### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

### Cláusula 3.<sup>a</sup> – Prazo Contratual

1. O contrato inicia a sua vigência no primeiro dia útil após a outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado duas vezes por igual período, até ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ou até ao limite do montante total adjudicado, consoante o que ocorra primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato considera-se prorrogado se nenhuma das partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou ao termo de cada período de 12 (doze) meses.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> - Preço contratual

1. O preço contratual total é de **€364.497,00** (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantidades estimadas para o prazo de 36 meses e os preços estabelecidos para cada item são os seguintes:

Item	Designação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Almofadas	UN	10.200	€1,58	€16.116,00
2	Capa Edredão	UN	750	€0,90	€675,00
3	Capa Sofá	UN	75	€1,00	€75,00
4	Cobertor	UN	3.000	€4,00	€12.000,00
5	Colcha	UN	3.000	€4,00	€12.000,00
6	Edredão	UN	18.750	€3,50	€65.625,00

7	Edredão MAXI	UN	4.500	€3,50	€15.750,00
8	Fronha	UN	100.500	€0,29	€29.145,00
9	Lençol	UN	168.000	€0,65	€109.200,00
10	Resguardo	UN	22.500	€0,88	€19.800,00
11	Toalha Rosto	UN	12.720	€0,39	€4.960,80
12	Toalha de Banho	UN	12.720	€0,39	€4.960,80
13	Avental	UN	28.500	€0,99	€28.215,00
14	Bata	UN	1.182	€0,75	€886,50
15	Camisa	UN	1.815	€1,00	€1.815,00
16	Casaco	UN	1.470	€0,70	€1.029,00
17	T-Shirt	UN	1.440	€0,70	€1.008,00
18	Pullover	UN	720	€0,20	€144,00
19	Calça	UN	8.940	€0,71	€6.347,40
20	Guardanapo/Pano louça	UN	375	€0,10	€37,50
21	Touca	UN	4.500	€0,10	€450,00
22	Túnica/Jaleco	UN	28.500	€0,99	€28.215,00
23	Cortinado	kg	1.800	€1,69	€3.042,00
24	Tapete	kg	1.500	€0,10	€150,00
25	Toalha Mesa/ camlha/saia de mesa	kg	3.000	€0,89	€2.670,00
26	Sacos de Lavandaria	UN	18.000	€0,01	€180,00
<b>PREÇO TOTAL</b>					<b>364.497,00€</b>

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os custos relativos à recolha dos itens objeto do contrato e entrega nos locais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 5.ª - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas ao Cocontratante deverão ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Contraente Público da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º- B do CCP e demais legislação aplicável.

3. Para o efeito, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o cocontratante deve iniciar o seu processo de “onboarding” à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS). Em caso de dúvida, o Cocontratante deverá solicitar o devido

apoio e suporte em [https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE\\_Duvidas\\_Fornecedores.aspx](https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx).

4. A fatura eletrónica deverá ser emitida com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Descrição, referindo os documentos que a suportam;
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Documentação de suporte.

5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e entregues ou executados deve ser comunicado por escrito, ao cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Obrigações do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) O Cocontratante é responsável pela prestação dos serviços identificados no presente Caderno de Encargos durante o período de vigência do contrato;
- b) Durante a execução do contrato, sem prejuízo das demais obrigações relativas à prestação de informação, o Cocontratante compromete-se perante os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa a:
  - i) Dar-lhe conhecimento imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
  - ii) Dar informação sobre qualquer imprevisto que surja no decorrer da prestação dos serviços;
- c) Todas as informações a que se refere a alínea anterior devem ser fornecidas por escrito.

2. O cocontratante deve cumprir o disposto Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio na Universidade de Lisboa.

**Cláusula 7.<sup>a</sup> - Locais da prestação de serviços e periodicidade de entregas e recolhas**

1. A recolha e entrega da roupa deverá ser efetuada, **todos os dias úteis, duas vezes por semana em cada local, em horário a acordar, entre as 08h00m e as 16h00m.**

2. Os locais e respetivos endereços são os seguintes:

**RESIDÊNCIA ANTÓNIO ALEIXO** - Rua Nova de S. Mamede, nº 7 - 1º Esq., 1250-172 Lisboa

**RESIDÊNCIA ARTILHARIA 1** - Rua Artilharia 1, nº 103 – 3º Piso, 1070-012 Lisboa

**RESIDÊNCIA CAMPO GRANDE** - Campo Grande, nº 292, 1700-097 Lisboa

**RESIDÊNCIA EGAS MONIZ** - Avenida Casal Ribeiro, nº 21, 1000-090 Lisboa

**RESIDÊNCIA FILIPE FOLQUE** - Rua Filipe Folque, nº 65, 1050-112 Lisboa

**RESIDÊNCIA LUÍS DE CAMÕES** - Rua Luís de Camões nº 116, 1300-362 Lisboa

**RESIDÊNCIA N. SENHORA DA PAZ** - Alameda das Linhas de Torres, nº 78, 1750-147 Lisboa

**RESIDÊNCIA BENFICA** - Rua Ary dos Santos, Lote 6 - 4º, 5º e 6º Piso, 1500-063 Lisboa

**RESIDÊNCIA FMH I** - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo

**RESIDÊNCIA FMH II** - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo

**RESIDÊNCIA VENTURA TERRA** - Rua Joaquim Fiadeiro, 1300-665 Lisboa

**RESIDÊNCIA ENG.º DUARTE PACHECO** – Av. D. João II, Lote 4 70 02, 1990-100 Lisboa

**RESIDÊNCIA PROF. RAMÔA RIBEIRO** – Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo

**RESIDÊNCIA TTC** - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-193 Lisboa

**RESIDÊNCIA ANTÓNIO CRUZ SERRA** – Rua Professor António Flores, Campus da Cidade Universitária, 1600 – 214 Lisboa

**RESIDÊNCIA MANUEL DA MAIA** – Avenida Manuel da Maia, n.º 38-A, 1049-001 Lisboa

**REFEITÓRIO I** - Edifício Cantina Velha – Cidade Universitária - Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa

**OFICINA** - Edifício Cantina Velha – Cidade Universitária - Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa

**BAR / RESTAURANTE TTC** - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-003 Lisboa

**Cláusula 8.<sup>a</sup> - Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e de acordo com o artigo 329º do CCP, a entidade adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, nos seguintes termos:

a) Por danos provocados em quaisquer artigos, pelo extravio de quaisquer artigos ou pelo tratamento de quaisquer artigos em desconformidade com o previsto no Caderno de Encargos, será aplicada sanção no valor correspondente à percentagem de **0,05% do preço contratual total do(s) artigo(s) em causa, com um limite mínimo de €50,00** (cinquenta euros);

b) Pela falta de entrega ou recolha de roupa na data prevista, sem aviso prévio de, no mínimo, três dias, será

- aplicada sanção no valor correspondente à percentagem de **0,05% do preço contratual global, com um limite máximo de €50,00** (cinquenta euros);
- c) Pela falta de reparação de artigos danificados no prazo de cinco dias úteis, quando tal seja requerido, **0,05% do preço contratual global**, por cada ocorrência, com um **limite máximo de €50,00** (cinquenta euros).
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 4ª das Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos, a aplicação de sanções não impede que a entidade adjudicante exija, conforme considerar mais conveniente:
- a) a reparação de artigos danificados;
  - b) a substituição de artigos extraviados ou indemnização no valor correspondente a todos os encargos que comprovadamente teve de suportar para a reparação ou substituição de artigos.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
4. O valor acumulado das sanções previstas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

#### **Cláusula 9.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.
2. Em todo o caso, a autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.
3. Em caso de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Cláusula 10.ª - Gestor do Contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designada ██████████ ██████████ ██████████ como gestora do contrato.

2. O gestor do contrato detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente.
3. O contraente público poderá, em qualquer altura, substituir o gestor do contrato designado no n.º 1 da presente cláusula, comunicando a alteração ao cocontratante.

#### **Cláusula 11.ª - Extinção do Contrato**

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento,
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP;
- e) A denúncia efetuada nos termos previstos no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 12.ª - Revogação**

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

#### **Cláusula 13.ª – Resolução do Contrato por Iniciativa do Cocontratante**

1. O cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pela entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Resolução Sancionatória do Contrato**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Resolução por Razões de Interesse Público**

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.

2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Outros Fundamentos de Resolução**

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 312.º do CCP.
2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão da entidade adjudicante adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o cocontratante tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> – Exclusão ou Inclusão de Locais Abrangidos pela Prestação de Serviços**

1. As partes poderão, a todo o tempo, mediante acordo, excluir locais do âmbito da prestação de serviços, não sendo devidos quaisquer pagamentos ou indemnizações.
2. Caso não seja possível efetivar a modificação objetiva do contrato mediante acordo, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder unilateralmente à exclusão dos referidos locais, através de ato administrativo, com a antecedência mínima de 30 dias consecutivos.
3. As partes poderão, mediante acordo, acrescentar locais à prestação de serviços, obrigando-se o cocontratante a manter os preços unitários em vigor.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> – Alteração de Quantidades**

1. No caso de se verificar, durante a vigência do contrato, a necessidade de aumentar as quantidades previstas para os itens constantes do Mapa de Quantidades, o cocontratante obrigando-se a manter os preços unitários contratualizados.
2. Durante a vigência do contrato, por decisão da entidade adjudicante, poderá proceder-se ao aumento das quantidades para alguns itens e à diminuição simultânea das quantidades para outros, sem que tal leve a alterações de preços unitários ou do preço contratual global.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> – Suspensão da Execução**

1. A entidade adjudicante reserva-se o poder de suspender totalmente, ou apenas em locais específicos, a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, não sendo devida ao cocontratante qualquer indemnização ou pagamento.
2. A referida suspensão, bem como o recomeço da execução, serão comunicados com a antecedência mínima de 30 dias consecutivos.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> – Revisão de Preços**

1. Poderá haver lugar à revisão de preços, mediante **pedido de atualização dos preços unitários**, tendo por referência o **Índice de Preços no Consumidor (Taxa de Variação Média dos últimos 12 meses – Base 2012 - % - Total)**, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística **para o Continente**.
2. O pedido deverá ser formulado no primeiro trimestre de cada ano civil.
3. Os preços unitários resultantes da aceitação do pedido serão aplicáveis a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à decisão e deverão vigorar pelo período mínimo de doze meses.
4. A aceitação do pedido de revisão de preços só produz efeitos para o futuro.
5. A entidade adjudicante poderá solicitar ao cocontratante o que considerar necessário à correta apreciação do pedido, designadamente, a prestação de informações ou documentos e o aperfeiçoamento do requerimento.
6. Se for concedida revisão ou atualização de preços ao abrigo de qualquer diploma legal ou regulamentar, ficará o cocontratante impedido de formular qualquer pedido ao abrigo da presente cláusula.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Comunicações e Notificações**

1. Salvo para efeitos de denúncia do contrato, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, podem ser enviadas por correio eletrónico ou dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Proteção de Dados Pessoais**

Para efeitos da execução ao abrigo do contrato, a entidade adjudicante e o cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes da entidade adjudicante;
- b) A entidade adjudicante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, das alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante e o cocontratante estejam adstritos;
- d) A entidade adjudicante e o cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a

que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade;

e) A entidade adjudicante e o cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança;

f) O cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público;

g) A entidade adjudicante e o cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado;

h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento,

i) Com a cessação do contrato, o cocontratante, consoante a decisão da entidade adjudicante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional;

j) Os dados pessoais relativos ao cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> – Trabalhadores afetos à prestação de serviços**

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o cocontratante obriga-se a executar o contrato com trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.

O presente contrato fica escrito em 14 páginas, 13 páginas referentes ao clausulado e 1 página referente ao compromisso plurianual e será assinado eletronicamente pelo Contraente Público e pelo Cocontratante.

Considera-se a outorga do contrato, a data constante da última assinatura eletrónica aposta no documento.

### O Contraente Público,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
PAULO JORGE FARMHOUSE SIMÕES ALBERTO  
Vice-Reitor  
Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa  
Com poderes de representação conforme  
Despacho n.º 2768/2023  
Data: 28-05-2025 17:42:37



(Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto)

### O Cocontratante,

Assinado por: **Joaquim José Santos da Costa**  
Data: 2025.05.27 23:36:04+01'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **{Gerente e Formação e  
execução de contratos públicos, no âmbito da  
contratação pública} de BRANCO REFRESCANTE,  
LDA (VAT PT-517208083)**

(Joaquim José Santos da Costa)



N.º 5192500489  
NPD: 2519000101

O REITOR / PRESIDENTE

**Pedido de autorização para assunção de compromissos plurianuais  
(nº 5 do art.º 11º do DL nº 127/2012)**

**SASUL**

1. A SASUL pretende adquirir os serviços que a seguir se identificam:

- **Identificação do fornecedor:** BRANCO REFRESCANTE LDA;
- **Identificação do(s) bem/bens ou serviço(s):** CPúblico 02/2025-Aq. Serviços de Lavandaria;
- **Justificação para a aquisição:** *Aquisição de serviços de lavandaria para as unidades dos SASULisboa;*
- **Data de celebração do contrato:** ;
- **Vigência do contrato:** Início em junho/2025 e término em maio/2028
- **Valor global:** € 448.331,38
- **Valores anuais:**

Ano	Valor
2025	€ 87.173,72
2026	€ 149.443,78
2027	€ 149.443,78
2028	€ 62.270,10

2. Com vista à concretização da contratação anteriormente identificada informa-se que o montante necessário para fazer face aos compromissos daí decorrentes será suportado através de receitas próprias inscritas e a inscrever no orçamento do respetivo ano, resultante da informação anterior.

3. Para efeitos do disposto no ponto anterior declara-se também que não existem quaisquer pagamentos em atraso por parte da SASUL.

4. O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

Considerando o exposto e o estabelecido no nº 5 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, o despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação nº 7198/2024, publicado no DR II série nº 126, Série II de 2 de julho e o despacho do Ministro de Estado e das Finanças nº 4956/2024, publicado no Diário da República nº 88/2024, Série II, de 7 de maio, solicita-se autorização para a assunção de compromisso plurianual correspondente e a ser suportado por receitas próprias.

Lisboa, 21 de maio de 2025

O Responsável Financeiro

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
SANDRA MARIA NOGUEIRA NETO  
Diretora do Departamento Administrativo e  
Financeiro  
Serviços de Ação Social da Universidade de  
Lisboa  
Data: 21-05-2025 11:24:01  
globaltrustedsign.com